



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Gabinete do Governador

DECRETO Nº 6916 , DE 29 DE JUNHO DE 1995.

Dispõe sobre a Gratificação de Produtividade de Regência de Sala de Aula, instituída através da Lei Complementar nº 130, de 19 de junho de 1995.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

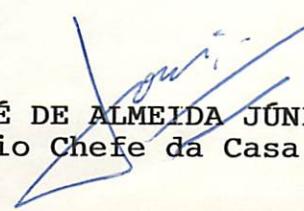
D E C R E T A:

Art. 1º - A Gratificação de Produtividade de Regência de Sala de Aula, instituída através da Lei Complementar nº 130, de 19 de junho de 1995, nos meses de maio e junho do ano em curso, será percebida pelos servidores do Grupo Ocupacional - Magistério, mediante a comprovação de efetivo exercício das atividades de regência em Certidão, expedida pelo Diretor das respectivas escolas da rede estadual de ensino.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de junho de 1995, 107º da República.

  
VALDIR RAUPP DE MATOS  
Governador

  
JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR  
Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado no Diário Oficial  
nº 3315 do dia 27/07/55

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Gabinete do Governador

DECRETO Nº 8916 DE 29 DE JUNHO DE 1955

Dispõe sobre a Gratificação de  
Produtividade de Rêgo de  
Sala de Aula, instituída atrá  
ves da Lei Complementar nº  
130, de 19 de Junho de 1955.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no  
uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Consti  
tuição Federal,

D E C R E T O

Art. 1º - A Gratificação de Produtividade  
de Rêgo de Sala de Aula, instituída através da Lei Compla  
mentar nº 130, de 19 de Junho de 1955, nos meses de maio e Junho  
do ano em curso, será percebida pelos servidores do Grupo Ocupacio  
nal - Magistério, mediante a comprovação de efetivo exercício das  
atividades de rêgo em certidão, expedida pelo Diretor das res  
pectivas escolas da rede estadual de ensino.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor  
na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,  
de 29 de Junho de 1955, 1079 da República.

VALDIR LAMARCA DE MATOS  
Governador

JOSE DE ALMEIDA JUNIOR  
Secretário Chefe da Casa Civil